



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



000425

Horário: 13/03/2024 16:27:09

Rafael Henrique Dias Gonçalves

Projeto de Lei nº 047, de 11 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que “Reestrutura a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP e dá outras providências”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A COMDERP terá como Objeto Social:

I - Obras e Serviços:

- a) Poderá controlar e executar obras públicas municipais ou serviços, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração;*
- b) Poderá desenvolver e executar obras e serviços em áreas improdutivas ou em processo de deterioração, de modo a dar-lhe destinação econômica e social;*
- c) Poderá coordenar serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos municipais;*
- d) Poderá desenvolver serviços de conservação e limpeza das vias urbanas e logradouros municipais, inclusive obras de infraestruturas relativas às mesmas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

e) Poderá executar a conservação das vias e estradas rurais municipais, inclusive obras de infraestrutura necessárias às mesmas;

f) Poderá executar a administração, manutenção/conservação e reforma de prédios e espaços públicos, inclusive obras de infraestrutura necessárias às mesmas;

g) Poderá locar maquinário e mão de obra para obras e serviços a serem prestados junto à Municipalidade;

II – Poderá exercer outras atividades compatíveis com a finalidade social que lhe incumbirem a Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições e peculiar interesse, podendo, para tanto, criar empresas subsidiárias para atuar, exemplificadamente, nas áreas de abastecimento, habitação, saúde, urbanização e outras de interesse público.

III - As licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações, deverão observar os princípios da administração pública, nos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que não conflitar.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 19 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada, verificada a inexistência de impedimentos decorrentes da Lei Municipal nº 4.861, de 09 de junho de 2017 (Lei da Ficha Limpa Municipal);

II - ter conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

§ 1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da COMDERP.

§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

IV - de pessoa que tenha ou possa ter conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inexigibilidade prevista nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 21 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

Parágrafo único. O Termo de Posse dá poder imediato à Diretoria Executiva, dando-lhe poderes para representar esta Entidade junto à órgãos públicos, entidades privadas e aonde mais for necessário, sempre em prol desta e para a melhor condução de suas atividades.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 24 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso I do art. 25 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativas;”

Art. 6º. Fica alterado o art. 31 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.”

Art. 7º. Fica alterado o art. 32 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas aos membros presentes para conhecimento, discussão e deliberação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 8º. Fica alterado o art. 33 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, bem como acrescido o parágrafo único ao mesmo art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia.

Parágrafo único. Fica assegurado a Diretoria Executiva o direito ao recebimento do auxílio-alimentação, nos mesmos termos do concedido aos funcionários da entidade.”

Art. 9º Fica alterado o art. 35 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem se manter atualizados acerca da legislação societária e de mercado de capitais, bem como de temas relacionados ao controle interno e demais assuntos afetos às atividades da COMDERP, sob pena de não recondução.”

Art. 10. Fica alterado o art. 45 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, a saber:

I - 2 (dois) membros indicados pelo acionista majoritário, independentemente de ser acionista ou não desta empresa;

II - 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente de ser acionista ou não desta empresa;”

Art. 11. Fica alterado o art. 46 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo acionista majoritário e pelos acionistas minoritários.”

Art. 12. Fica alterado o art. 50 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 4 (quatro) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 13. Fica alterado o art. 57 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Serão publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, no Diário Oficial do Município e na página oficial da entidade.”

Art. 14. Fica alterado o art. 60 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Chefe de Serviços nomeados em cargo em comissão.”

Art. 15. Fica alterado o art. 61 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.”

Art. 16. Fica alterado o art. 63 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 4 (quatro) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, observando-se a prorrogação até a efetiva investidura dos novos membros.”

Art. 17. Fica instituído o art. 69-A na Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Compete ao Diretor Jurídico, no exercício das suas atribuições:

I – representar judicial e extrajudicialmente a empresa;

II – exercer funções jurídico-consultivas, notadamente emissão de pareceres ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro, referente a matéria jurídico ordinária e cotidiana;

III – propor as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses da empresa;

IV – propor ações, interpor recursos ou contrariá-los, quando entenda conveniente à empresa, fazendo distribuí-las e protocolizá-las, quando necessários, nos respectivos Órgãos e Tribunais competentes;

V – supervisionar sindicâncias, procedimentos administrativos e demais procedimentos disciplinares, instaurados por determinação do Diretor Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VI – zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente à empresa;

VII – prestar assessoria legislativa, auxiliando na elaboração de projetos de lei, portarias e demais atos administrativos expedidos;

Parágrafo único. O cargo referido no caput deste artigo tem como exigência de, no mínimo, nível superior de escolaridade, com registro no respectivo órgão de classe.”

Art. 18. Fica criado o art. 69-B na Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 69-B. Compete ao Chefe de Serviços, no exercício das suas atribuições:

I – Referido cargo tem como descrição sumária: cargo de apoio em nível hierárquico operacional e exigência de, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Será responsável pelas seguintes ações:

a) realizar as atividades de orientação e supervisão e gerenciamento dos serviços de construção, reforma e acabamento de obras;

b) coordenar a execução de serviços de obras, implanta a obra, organiza e comanda a equipe de profissionais, interpreta os projetos e orienta tecnicamente os profissionais conforme os projetos;

c) implantar o canteiro de obras e toma as providências necessárias para a sua segurança e dos profissionais;

d) analisar e discutir com o superior instruções técnicas do projeto a ser desenvolvido;

e) orientar e acompanhar a equipe quanto à execução dos trabalhos cumprindo o cronograma;

f) coordenar a instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas em canteiros de obra;

g) participar da instalação do canteiro de obras, demarcando a obra, conforme projeto;

h) supervisionar o controle do estoque de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumental necessários à realização do trabalho;

i) controlar a qualidade e quantidade do trabalho realizado;

j) examinar segurança dos locais e equipamentos da obra;

l) monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

m) executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 19. Fica alterado o art. 76 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.”

Art. 20. Fica alterado o art. 79 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, VI, IX, X e XI do “caput” do artigo 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.”

Art. 21. Fica alterado o art. 109 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e autorizado pela Assembleia Geral de acionistas, ou até o final daquele ano quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas, desde que ultrapassada renda bruta anual de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).”

Art. 22. Fica alterado o art. 120 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários obedecerão ao Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções da Municipalidade.”

Art. 23. Fica alterado o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. (...)

Parágrafo único. O índice para revisão salarial anual dos empregados da COMDERP, observada a limitação dos índices de despesas com pessoal, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

o impacto nas finanças da COMDERP, acompanhará o índice aplicado pela Administração Direta, na mesma data-base dos servidores públicos municipais.”

Art. 24. Fica criado o art. 126 na Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Fica garantido aos empregados desta Entidade o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, ou outra que venha a substituí-la, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei”

Art. 25. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020:

- I** - arts. 51, 52, 62, 84 ao 102, 117;
- II** - incisos IV e V do art. 17;
- III** - §2º do art. 20;
- IV** - inciso XXII do art. 58;
- V** - inciso VI do art. 69;
- VI** - incisos IX, XI e XII do art. 83.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2024.


Marcio Callegari Zanotti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Mensagem:

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 047, de 11 de março de 2024, que altera a Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que reestrutura a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP e dá outras providências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista, principalmente, que esta previu diversas exigências à COMDERP que, por força da legislação federal, a Companhia não estaria obrigada a cumprir e, no último Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas Paulista (TC-002860.989.21-9), foi apontado que, como a lei local fixou tamanhas exigências à COMDERP, esta deveria observá-las todas, sem exceções:

“A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP é sociedade de economia mista independente instituída pela Lei Municipal n.º 1.160/1983, alterada pela Lei n.º 3.197/2008 e reestruturada pela Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2020¹, que passou também a ser o Estatuto da entidade, com as alterações da Lei n.º 5.787, de 06 de agosto de 2021, que revogou as disposições em contrário das leis anteriores (Evento 11.41).

Além disso, é regida pela Lei n.º 6.404/76 e pela Lei n.º 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social foi devidamente aprovado.

A Lei Municipal n.º 5.655/2020 (Evento 11.41, fls. 1/27), ao reestruturar a COMDERP, contou com dispositivos para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei n.º 13.303/2016.

Verificamos que houve a adequação do objeto social, estabelecido no Estatuto, às atividades autorizadas na lei de criação da empresa estatal (função social da empresa). Entretanto, houve uma ampliação do objeto social da Entidade com a Lei Municipal n.º 5.655/2020.

A sociedade de economia mista auferiu, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões) (Evento 11.7).

Diante disso, diversas exigências previstas na Lei das Estatais não necessitariam de atendimento pela COMDERP no exercício analisado. No entanto, a Lei Municipal n.º 5.655/2020 previu, sem nenhuma ressalva, tais exigências, até então dispensadas pelo art. 1º, § 1º da Lei n.º 13.303/2016, motivo pelo qual destacamos no decorrer deste relatório os desatendimentos à citada lei municipal. (grifo nosso).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Desta feita, tendo em vista os diversos apontamentos do TCE-SP e das exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, apresentamos o presente Projeto de Lei visando readequar a Lei Municipal nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, à legislação federal de regência da matéria.

O pedido de tramitação com o requisito de urgência deve-se ao fato da necessidade principal de adequar a Entidade aos apontamentos realizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Lei das Estatais e, principalmente, a realidade atual da Companhia, com a nova composição da Diretoria Executiva - logo no início de 2024 -, quando se espera que os novos requisitos legais propostos no presente Projeto de Lei estejam em vigor.

São estes os motivos que justificam a presente proposição legislativa e com os quais a submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2024.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2024.

Ofício nº 047/2024

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047, de 11 de março de 2024, que “Altera a Lei nº 5.655, de 23 de dezembro de 2020, que reestrutura a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP e dá outras providências”, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas previsto no Projeto de Lei nº 047, de 11 de março de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2024.


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

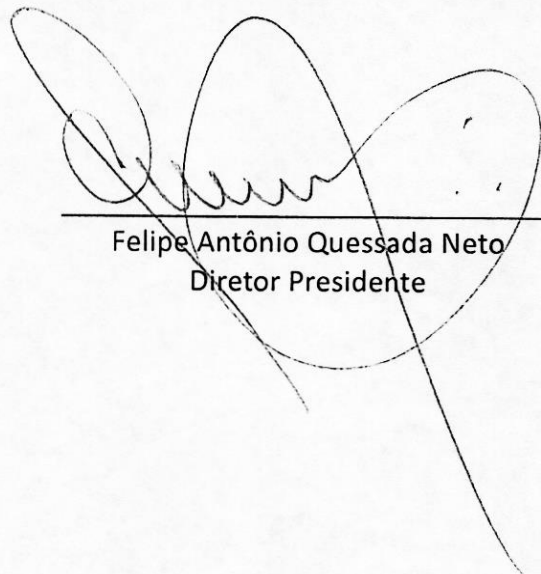


Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

IMPACTO FINANCEIRO NOVOS CARGOS DE LIVRE NOMEÇÃO COMDERP

Cargo	Salário	Vale Alimentação *		Total
Chefe de Serviços	2.800,00	670,32		3.470,32
Diretor Jurídico	3.000,00	670,32		3.670,32
Previsão para 3 anos	Valor Mensal	Valor mensal	Valor Anual Vale Alimentação	Valor anual salário mais Vale alimentação
Previsão ano 2024	5.800,00	670,32	16.087,68	85.687,68
Previsão ano 2025	6.206,00	717,24	17.213,76	91.685,76
Previsão ano 2026	6.640,42	767,44	18.418,56	98.103,60

*valor por dia trabalhado



Felipe Antônio Quessada Neto
Diretor Presidente

